

**ESTADO DE RORAIMA**
PREFEITURA DE NORMANDIA**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
PORTARIA Nº 082, DE 12 DE ABRIL 2019NOMEIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DA
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NORMANDIA,
em exercício, o Sr. GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA, no uso de
suas atribuições legais.Art. 1º - Fica Nomeada a Comissão Organizadora da 4º Conferência
Municipal de Saúde, composta pelos Membros abaixo relacionados,
coordenada pelo primeiro e tendo a responsabilidade de desenvolver
as atividades da referida Conferência.

Nome do Coordenador Geral:

Giordano Sobral de Almeida – Secretário Municipal de Saúde.

Membros da Organização:

Ana Paula Cantuária Silva – CPF: 680.923.342-34

Bárbara Kalize de Alencar Menezes – CPF: 988.720.602-49

Giordano Sobral de Almeida – CPF: 928.928.282-91

Marcelina de Souza – CPF: 509.902.762-87

Miriam Vieira – CPF: 661.005.262-04

Membros da Ornamentação:

Claudiana Andréia de Souza – CPF: 826.214.202-06

Thaysa Khethelen da Silva Bahia – CPF: 003.882.262-85

Membros da Logística e Tecnologia:

Eulle Rolaymi pereira Batista – CPF: 545.378.272-20

Sitlas Rayclitson Oliveira da Paixão – CPF: 023.252.982-56

Membros da Logística

Luiz Eduardo de Souza Richil – CPF: 802.603.732-49

Expediente:

Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E GESTOR
PERÍODO 02/2017 A 12/2020.**DIRETORIA:**

Cargo	Nomes	Município.
Presidente (Interino)	Pedro Henrique Wanderley Machado	Alto Alegre
Secretário	Marcelo Jorge Dias Fernandes	Baliza
Tesoureiro	Argilson Raimundo Pereira Martins	Caroebe

CONSELHO FISCAL:

Membros Efetivos: Nomes

Nomes	Município.
[1] Maria Do Perpetuo Socorro De Lima Guerra Azevedo	Caracarái
[2] Vicente Adolfo Brasil	Normandia
[3] Juliano Torquato Dos Santos	Pacaraima

CONSELHO GESTOR:

Membros	Nomes	Cargo.
[1]	Henrique Lopes Da Silva Filho-Economista	Diretor Executivo
[2]	Ricardo Augusto Da Cruz Lima- Advogado	Assessor Jurídico

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução
voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Membros da Inscrição:

Zinilson Candeira Peres – CPF: 773.967.582-20

Digo Mendes Januário – CPF: 893.426.402-06

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições ao contrário

Normandia-RR, 12 de abril de 2019.

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Saúde

Decreto: 141/2017

Publicado por:

Filipe Arstin da Silva

Código Identificador:2EFACB62**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,**
ESPORTE E LAZER
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO**
CONTRATO 025/2018**ORIGEM:** PROCESSO 022/2018**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
- RR**CONTRATADA:** AUTO POSTO MAU**CNPJ:** 16.748.021/0001-20**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O Objeto do presente Termo
Aditivo visa o acréscimo de até 25% dos valores Contratuais para
atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e
lazer, decorrente do Processo 022/2018 com base no Art. 57, Inciso II
da Lei 8.666/93.**DATA DE ASSINATURA:** 28/03/2019.

Normandia, 28 de março de 2019.

ROMÁRIO DA SILVA DUARTE

Secretario Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 026/2018**ORIGEM:** PROCESSO 022/2018**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
- RR**CONTRATADA:** J. PEREIRA DE JESUS E CIA LTDA**CNPJ:** 03.980.102/0001-09**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O Objeto do presente Termo
Aditivo visa o acréscimo de até 25% dos valores Contratuais para
atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e
lazer, decorrente do Processo 022/2018 com base no Art. 57, Inciso II
da Lei 8.666/93.**DATA DE ASSINATURA:** 28/03/2019.

Normandia, 28 de março de 2019.

ROMÁRIO DA SILVA DUARTE

Secretario Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:

Filipe Arstin da Silva

Código Identificador:D3E227EE

**GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 043/2019 – CL. Convite nº 016/2019. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS-RR** CNPJ: 01.613.031.0001.80. Contratada: **J C PEREIRA SILVA & CIA LTDA - ME.** CNPJ: 26.399.866/0001-00 Objeto: **Contratação de empresa especializada para Aquisição de Peças novas de primeiro uso (Originais ou compatíveis, não manufaturadas ou recicladas) para atender os veículos do Conselho Tutelar.** Fundamentação Legal: Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 31/12/2019, Fonte de Recursos: **Recurso Próprio.** Valor de **R\$ 52.203,00 (Cinquenta e dois mil duzentos e três reais).** Data de Assinatura: 03/04/2019.

LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Admilson dos Santos Silva
Código Identificador:52D43875

**GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 043/2019 – CL. Convite nº 016/2019. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS-RR** CNPJ: 01.613.031.0001.80. Contratada: **J C PEREIRA SILVA & CIA LTDA - ME.** CNPJ: 26.399.866/0001-00 Objeto: **Contratação de empresa especializada para Aquisição de Peças novas de primeiro uso (Originais ou compatíveis, não manufaturadas ou recicladas) para atender os veículos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.** Fundamentação Legal: Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 31/12/2019, Fonte de Recursos: **Recurso Próprio.** Valor de **R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais).** Data de Assinatura: 03/04/2019.

LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Admilson dos Santos Silva
Código Identificador:D2FBE0A7

**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE
PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

PROCESSO Nº 007/2019. INTERESSADO: SEMINFRA. O Presidente da CPL/AMAJARÍ, no uso de suas atribuições legais, torna público o JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS referente a Tomada de Preços supracitado, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL NO ASSENTAMENTO AMETISTA, VICINAL AMETISTA, DO MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR”,** objeto do Convênio Nº 846701/2017/SUDAM, firmado entre a Prefeitura Municipal de Amajari/RR e Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia- SUDAM. Após a análise da Proposta de Preços, pela Equipe Técnica da Prefeitura Municipal de Amajari considera **HABILITADA/VENCEDORA** do certame a Empresa **R.S. DO NASCIMENTO EIRELI – CNPJ: 05.894.690/0001-93,** a qual apresentou proposta no valor global de **R\$ 860.819,16 (Oitocentos e Sessenta Mil e Oitocentos e Dezenove Reais e Dezesseis Centavos).**

Amajari – RR, 12 de Abril de 2019.

FRANCIVAL CAVALCANTE BARBOSA
Presidente da CPL/Amajari

Publicado por:
Mayara Caroline Bezerra Silveira
Código Identificador:84A014CA

**GABINETE
PMA/DECRETO/Nº047/2019**

PMA/DECRETO/Nº047/2019 Amajari/RR, 15 de abril de 2019.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE AMAJARI - RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I combinado com o Artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica do município de 20 de novembro de 1998.

CONSIDERANDO o feriado da semana santa (19 de abril) e que este ano o dia 19 de abril cairá em uma sexta-feira.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO o expediente do dia 18 de abril de 2019, quinta-feira, em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais (Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças) e indispensáveis da administração, bem como os que funcionem em regime de plantões como hospitais, postos de saúde e socorros urgentes.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Amajari-RR, 15 de abril de 2019.

Publique-se;

Cumpra-se.

VERA LÚCIA ARAÚJO CARDOSO
Prefeita do Município de Amajari-RR

Publicado por:
Mayara Caroline Bezerra Silveira
Código Identificador:3E622AF2

**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁ**

**GABINETE
DECRETO Nº 008/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019.**

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NA ÁREA DO PROJETO DE ASSENTAMENTO CUJUBIM, NO MUNICÍPIO DE CARACARÁ AFETADAS PELA PROPAGAÇÃO DE FOGO SEM CONTROLE - COBRADE: 1.4.1.4.0, CONFORME IN/MI 02/2016.E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARACARÁ, A Senhora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal, e pelo inciso VI do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO; A situação climatológica que o Estado de Roraima enfrenta, com Período prolongado de baixa pluviosidade, em

que a perda de umidade do solo é superior à sua reposição, consequentemente caracterizando grande estiagem, com uma gravidade fora do comum, de forma totalmente diferenciada de outros períodos, o que vem provocando a propagação de fogo sem controle em qualquer tipo de vegetação, e a queima de várias pontes de madeira no Projeto de Assentamento denominado PA- CUJUBIM, no Município de Caracará, fato que está provocando o isolamento da referida área, afetando centenas de famílias.

CONSIDERANDO; O Art. 2º, § 2º da Instrução Normativa do Ministério da Integração 02/2016 que diz: São desastres de nível II aqueles em que os danos e prejuízos são suportáveis e superáveis pelos governos locais e a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementados com o aporte de recursos estaduais e federais.

CONSIDERANDO; eminentes danos a bens e pessoas pelo isolamento, bem como sérios prejuízos as atividades produtivas, principalmente na agricultura, pois foram afetados todos os moradores das Viciniais 01, 02, 03, 04, 05 e 20.

CONSIDERANDO; que em decorrência de várias pontes queimadas, resultam prejuízos sociais e econômicos, causando o isolamento da região, que por sua vez, é um grande seleiro da agricultura familiar no Município de Caracará.

CONSIDERANDO; O Relatório nº 001/2019, expedido pela coordenação Municipal de defesa civil, que após vistoria realizada relatando a ocorrência, é favorável a decretação de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º - fica decretada a existência de situação anormal provocada por propagação de fogo sem controle em qualquer tipo de vegetação, como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na área comprovadamente afetada do projeto de assentamento denominado PA-CUJUBIM, conforme o Formulário de Informações do Desastre -FIDE – C.O.B.R.A.D.E 1.4.1.4.0 registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID - pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Caracará-RR.

Art. 2º - fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º - fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caracará-RR, em 15 de abril de 2019.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO

Publicado por:
Danilo Souza da Silva
Código Identificador:66E6B2AE

GABINETE

DECRETO Nº 009/2019 INSTITUI, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do município de Caracará, Senhora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 83, IX, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o turno único e ininterrupto de 06 (seis) horas de expediente no âmbito da Administração Municipal foi instituído de forma temporária pelo Decreto nº 037/2017;

CONSIDERANDO que a continuidade dos serviços públicos não podem sofrer interrupção de continuidade em razão do turno de expediente instituído, a fim de não haja danos à Administração e aos munícipes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Administração Municipal, o **turno único e ininterrupto de 8h às 18 horas, a vigor do dia 22 de abril de 2019.**

§ 1º. O turno de trabalho dos servidores de cargo efetivo será de 06 (seis) horas, das 8h às 14 horas, ou de acordo com o interesse da Administração.

§ 2º. O turno de trabalho dos servidores detentores de cargo em comissão ou função gratificada será cumprido de acordo com as necessidades das Secretarias e para atender o estabelecido no caput deste artigo, ficando facultado aos secretários municipais adotar providências para que os serviços públicos não sofram interrupção de continuidade.

§ 3º. A jornada de trabalho para os servidores de apoio com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMECD e na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, poderá ser flexibilizada para atender necessidades específicas das respectivas Pastas, ficando vedado o turno único e ininterrupto.

Art. 2º. Para os servidores com carga horária de 30 (trinta) horas semanais ou que trabalham em regime de escala e/ou plantão, fica assegurado o turno único e ininterrupto de 8h às 14h ou outro a ser estabelecido de acordo com a necessidade específica de cada Secretaria.

Art. 3º. A modificação do horário de expediente definido neste Decreto não implica em alteração da remuneração do servidor público municipal, visto estar dentro da carga horária estabelecida no Edital de Concurso Público a que se submeteram.

Art. 4º. Os Secretários Municipais deverão adotar imediatas medidas para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 5º. Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 037/2017 e as demais disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Caracará-RR, 15 de abril de 2019.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Danilo Souza da Silva
Código Identificador:E0FF28DD

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO:

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 - CPL – PROCESSO Nº 111/2019-SMOSP.

OBJETO: A contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação em CBUQ, com drenagem, calçadas, sarjetas e meio fios em vias urbanas do Município de São João da Baliza/RR, através do Convênio Nº 293/2017-PCN, conforme detalhado no Plano de Trabalho e especificações constantes no Projeto Básico.

Local e data de abertura: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua São Lazaro, Nº336, Centro, São João da Baliza/RR, no dia 08:00 de Maio de 2019, às 10hs.

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na CPL/PMSJB/RR, no endereço acima mencionado, no horário de 08:00 às 14:00 hrs. Mediante a apresentação de um Pen Drive/CD.

São João da Baliza/RR, em 12 de abril de 2019.

ELIANE FÁTIMADE MOURA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Publicado por:

Eliane Fátima de Moura

Código Identificador:CBD0DD2E

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 005/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Baliza - RR, por sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída através da PMSJB/GAB/PORTARIA Nº 006/2019, de 02 de janeiro de 2019, torna público que, com base na Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/06 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019** do tipo menor preço por lote, objetivando a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10)**, para atender as necessidades da frota de veículos oficiais que atende o Fundo Municipal de Educação, junto a Secretaria Municipal de Educação e as Escolas Municipais do Município de São João da Baliza/RR, conforme processo nº 101/2019.

A Licitação será no regime de execução indireta. Os envelopes de "**Habilitação**" e "**Propostas de Preços**" serão recebidos na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de São João da Baliza, sito a Rua: São Lazaro, 336 – Centro – São João da Baliza – RR, no **dia 06 de maio de 2019 às 09h00min**, quando se dará início à abertura da sessão pública. Os documentos e quaisquer outras informações necessárias à participação na Licitação constam no Edital, que se encontra fixado no Quadro de Avisos, e poderá ser adquirido pelos interessados em seu inteiro dispor, nos dias úteis, das 08h00min às 13h00min junto a CPL, no endereço citado, mediante o fornecimento de um CD ou Pendrive e/ou através do e-mail: cplbaliza2019@gmail.com.

São João da Baliza – RR, 12 de abril de 2019.

CLEICE MENDONÇA DA SILVA

Pregoeira da PMSJB

Publicado por:

Eliane Fátima de Moura

Código Identificador:7CE0EACE

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 006/2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Baliza - RR, por sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída através da PMSJB/GAB/PORTARIA Nº 006/2019, de 02 de janeiro de 2019, torna público que, com base na Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/06 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019** do tipo menor preço por lote, objetivando a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10)**, para atender as necessidades da frota de veículos oficiais que atendem o Fundo Municipal de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a Unidade Mista de São João da Baliza, a Atenção Básica, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e a Vigilância em Saúde do Município de São João da Baliza/RR, conforme processo nº 102/2019. A Licitação será no regime de execução indireta. Os envelopes de "**Habilitação**" e "**Propostas de Preços**" serão recebidos na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de São João da Baliza, sito a Rua: São Lazaro, 336 – Centro – São João da Baliza – RR, no **dia 06 de maio de 2019 às 13h00min**, quando se dará início à abertura da sessão pública. Os documentos e quaisquer outras informações necessárias à participação na Licitação constam no Edital, que se encontra fixado no Quadro de Avisos, e poderá ser adquirido pelos interessados em seu inteiro dispor, nos dias úteis, das 08h00min às 13h00min junto a CPL, no endereço citado, mediante o fornecimento de um CD ou Pendrive e/ou através do e-mail: cplbaliza2019@gmail.com.

São João da Baliza – RR, 12 de abril de 2019.

CLEICE MENDONÇA DA SILVA

Pregoeira da PMSJB

Publicado por:

Eliane Fátima de Moura

Código Identificador:8FA1AEC0

GABINETE
LICENÇA PRÉVIA

SEMMA – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

LICENÇA PRÉVIA

Nº 001/2019

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São João da Baliza-RR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 376 de 12 Junho de 2018, que institui a Política Municipal de Proteção, do Controle e Conservação do meio ambiente do Município de São João da Baliza cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMA e o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, baseando-se na Lei 140/2011, que trata sobre a delimitação de competência a cerca do Licenciamento Ambiental do estado de Roraima, expede a Licença Prévia que autoriza a:

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA.

CPF/CNPJ: 04.056.248/0001-25

ENDEREÇO: AVENIDA SÃO PAULO, Nº 1077 - CENTRO.

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DA BALIZA – RR

Registrado na **SEMMA/DLEA**, sob o processo Nº 001/2019, está aprovado a Fase de Planejamento relativa à **LICENÇA PRÉVIA** da atividade **RECUPERAÇÃO DE VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA – RR (TERMO DE COMPROMISSO: TC0585/2017)**, com seguintes restrições: esta licença é válida somente para a atividade supracitada. Qualquer alteração deverá ser comunicada a Diretoria de **Licenciamento e Educação Ambiental - SEMMA/DLEA**.

Esta licença é válida pelo período de 02 (dois) anos a contar da presente data, conforme o processo Nº 001/2019.

São João da Baliza - RR, 05 de FEVEREIRO de 2019.

MARCELO JORGE DIAS FERNANDES
 Prefeito Municipal de São João da Baliza-RR

FABIANA ALVES FERREIRA
 Decreto 018/2019
 Departamento de Licenciamento e Educação Ambiental – SEMMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

A licença deve ser fixada em local de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
 Esta licença deverá ser publicada em jornal de grande circulação, remetendo-se cópia da publicação a esta instituição;
 Qualquer alteração no projeto deverá ser informada anteriormente a SEMMA;
 Entrar com pedido de renovação desta licença 120 dias antes do vencimento;
 Caso ocorra algum imprevisto comunicar imediatamente o DLEA/SEMMA.

Publicado por:
 Dláira Pires de Moura
Código Identificador:D0F23385

GABINETE
DECRETO PMSJB Nº 142/2019

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO PMSJB Nº 142/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR, MARCELO JORGE DIAS FERNANDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFORME PRECEITUA O ART. 87, INCISO VI, COMBINADO COM O ART. 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

DECRETA:

Art.1º. Fica Exonerado o Servidor Público do Quadro Efetivo Municipal **MOISÉS DA SILVA PINHEIRO**, portador do RG: 324954-9 SSP/RR e CPF: 990.835.312-87, cujo cargo é Auxiliar de Serviços Gerais. Tendo em vista que o mesmo protocolou pedido de exoneração nesta Prefeitura.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Baliza- RR, 02 de Abril de 2019.

Publique-se;
Cientifique-se
Cumpra-se.

MARCELO JORGE DIAS FERNANDES
 Prefeito de S. J. B

Publicado por:
 Dláira Pires de Moura
Código Identificador:2A1D35D8

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO 21/2018
Pregão Presencial nº 005/2018 -

A prefeitura Municipal de São Luiz – RR, CNPJ nº 04.056.230/0001-23, em cumprimento ao disposto na Lei federal n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 7.892/2013 – Torna público o extrato de Termo Aditivo, cujo objeto é a : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, FILMAGEM, EDIÇÃO E FOTOGRAFIA PARA COBERTURA DE EVENTOS E PRODUÇÕES INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ – RR DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO E CULTURA.,

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ
CONTRATADA: EMPRESA WELLEN SOCORRO CARDOSO DE OLIVEIRA 80498310272 CNPJ nº 29.616833/0001-63,
 Prazo de Prorrogação: até 12/04/2020
Data da Assinatura: 12/04/2019.

São Luiz/RR 15 de Abril de 2019

JAMES MOREIRA BATISTA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Iago Felipe Almeida Silva
Código Identificador:CCECD695

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO 0213.0022/2018
Pregão Presencial nº 006/2018 -

A prefeitura Municipal de São Luiz – RR, CNPJ nº 04.056.230/0001-23, em cumprimento ao disposto na Lei federal n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 7.892/2013 – Torna público o extrato de Termo Aditivo, cujo objeto é a : **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNICO EM EDIFICAÇÕES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE SÃO LUIZ - RR,**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ

CONTRATADO: OZEIAS DA SILVA ARAUJO

Prazo de Prorrogação: até 15/04/2020
Data da Assinatura: 12/04/2019.

São Luiz/RR 15 de Abril de 2019

JAMES MOREIRA BATISTA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Iago Felipe Almeida Silva
Código Identificador:6273B875

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº
031/2018 PROCESSO 066/2018

A prefeitura Municipal de São Luiz – RR, CNPJ nº 04.056.230/0001-23, em cumprimento ao disposto na Lei federal n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 7.892/2013 – Torna público o **extrato de contrato**, cujo objeto é a Aquisição de Materiais Permanentes, visando atender as necessidades das Secretarias de: Administração e Planejamento, Gabinete do Prefeito, Orçamento e Finanças, Agricultura, Turismo e Meio Ambiente e Obras, de São Luiz-RR, oriundo do Processo nº 66/2018 Pregão Presencial nº 031/2018, com o valor **R\$ 11.997,00 (Onze mil novecentos e noventa e sete reais) PARA O LOTE I, R\$ 89.662,92 (oitenta e nove mil seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos). PARA O LOTE II E R\$ 41.833,52 (quarenta e um mil oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos).PARA O LOTE III** Entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ e a Empresa **FAGNER DE MATOS GOMES – ME CNPJ 12.840.843/0001-85**, com vigência de 12 (doze) meses. Esta publicação entrara em vigor na data de sua publicação.

São Luiz/RR, 12 de Abril de 2019.

JAMES MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iago Felipe Almeida Silva
Código Identificador:367861EC

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE RORAINÓPOLIS

GABINETE
EDITAL ELEIÇÃO DO CONTUR

SECRETARIA DE TRABALHO DO BEM ESTAR SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RORAINÓPOLIS

Lei Federal nº 8.069/90
Lei Municipal nº 292/15

EDITAL Nº 01/2019 – CMDCA ELEIÇÕES UNIFICADAS CONSELHO TUTELAR DE RORAINÓPOLIS-RR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), através da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha Unificado de Conselheiro (a) Tutelar, torna público o Edital **01/2019**.

1. DO OBJETO

1.0 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1 DO OBJETO

Art. 1º. Realização do primeiro processo de escolha unificado de conselheiro com finalidade de selecionar, através de eleição, 05 (cinco) Conselheiros Tutelares e membros suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha, consoante artigo 132, da Lei 8069/90, alterada pela lei 12.696/12.

1.2 O presente Edital tem por finalidade precípua dar início ao primeiro processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares em todo o Território Nacional, em obediência a Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal 040/99 de 03 de maio de 1999 e 201/11 de 31 de outubro de 2011, alterada pela Lei 292/2015 de 27 de julho de 2015 e Resolução 004/2015 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Rorainópolis.

Os membros do Conselho Tutelar do município de Rorainópolis serão escolhidos mediante o sufrágio Universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município de Rorainópolis, no dia 6 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão no dia 10 de janeiro de 2020.

Os candidatos concorrerão a 05 (cinco) vagas de Conselheiros Tutelares, sendo considerados eleitos os 05 (cinco) primeiros mais votados pela maioria simples.

Art. 1 §3º da lei municipal Nº 292/15, na composição do conselho tutelar deverá ser observado e assegurado o percentual de, no mínimo 40% (quarenta por cento) de homens ou 40% (quarenta por cento) de mulheres, tanto para membros titulares quanto para membros suplentes.

2. DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do Adolescente.

2.0 DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 a 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência;

2.1 - Há no Município de Rorainópolis 01 (um) Conselho Tutelar e como órgãos integrantes da administração pública local ligado a Secretaria de Desenvolvimento Social (SEMDES), compostos de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.2 - Os Conselhos Tutelares tem por função zelar, junto à sociedade, à família, aos órgãos públicos e privados, pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Rorainópolis, quando, por ação ou omissão, estiverem expostos a situações de risco ou de violação de seus direitos, garantindo a promoção, proteção, prevenção e defesa.

2.3 - Os conselheiros tutelares manterão, no exercício do mandato, o caráter público, democrático e republicano, agindo imparcialmente e com impessoalidade, tratando com probidade e boa-fé o bem público que lhe foi destinado para o exercício de sua função.

2.4 - O conselheiro tutelar deve manter sigilo das informações dos casos de violações dos direitos que derem entrada nos Conselhos Tutelares.

Art. 2º. A seleção dos membros do Conselho Tutelar será realizada em 03 (três) etapas, a saber:

I - O processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares e 05 (cinco) vagas suplentes, a fim de compor o Conselho Tutelar ;

II - A candidatura deverá ser pessoal e única, não sendo admitida a composição de chapas, conforme o disposto em Lei Municipal Nº 292/15 e Resolução 170/14 do CONANDA;

II - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos e complementares no Mural da Prefeitura ou meio equivalente, para cada fase do processo eleitoral de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

- a) a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
- b) as regras do Processo Eleitoral em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- c) as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo Eleitoral em Data Unificada;
- d) a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo Eleitoral em Data Unificada.

IV - O CMDCA escolherá e divulgará os locais de votação.

V - O CMDCA organizará e prestará apoio administrativo ao Processo Eleitoral em Data Unificada que se realizará nacionalmente, no dia 06 de outubro de 2019:

- a) o processo de escolha será mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município;
- b) serão considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município;
- c) cada eleitor poderá votar uma única vez em 1 (um) candidato, vedada a composição de chapas;
- d) a fiscalização será feita pelo CMDCA, Prefeitura Municipal de Rorainópolis, Câmara de Vereadores de Rorainópolis, Defensoria Pública do Estado de Roraima em Rorainópolis, Juizado da Infância e Juventude e pelo Ministério Público do Estado de Roraima, comarca de Rorainópolis;
- e) a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020.

3. DA INSCRIÇÃO

3.0 São requisitos para a candidatura:

REQUISITOS	DOCUMENTOS
I. Requerimento de Inscrição e Declaração	Preencher e assinar Modelos fornecidos.(original) e 1 foto 3x4,tirada, com no mínimo 6 meses de antecedência do certame.
II. Reconhecida idoneidade moral.	Certidões negativas: a) Alvará de folha corrida expedida pelos distribuidores criminais das Justiças Estadual e Federal.
III. Comprovar idade superior a 21 (vinte e um) anos até a data da posse.	Cédula de Identidade ou documento de identificação oficial com foto original (não será aceito cartão de protocolo ou outro documento) (cópia e original).
IV. Comprovar situação com as obrigações militares.	Certificado de Reservista. (Cópia e original)
V. Comprovar situação dos direitos políticos.	Título de eleitor e comprovantes de votação nos dois turnos da eleição de 2016 ou certidão de quitação com a justiça eleitoral (Cópia e original).
VI. Residir no Município de Rorainópolis há pelo menos 02 (dois) anos;	Comprovante de residência (Luz, Telefone fixo, IPTU, Contrato de Locação) ou declaração do proprietário do imóvel com firma reconhecida juntamente com uma correspondência comercial ou bancária em nome do candidato, quando este não tiver comprovante de residência em seu nome. (Cópia e Original)
VII. Ter concluído o Ensino Médio.	Certificado de Conclusão do Ensino Médio reconhecido pelo MEC (Original e Cópia)
VIII. Comprovar trabalho e ou engajamento social na defesa dos direitos humanos ou no atendimento, promoção, proteção, prevenção e defesa de crianças e adolescentes, no zelo pelas garantias constitucionais e pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, por, no mínimo 02 anos.	Atividades remuneradas: (original e cópia) - Contrato de trabalho, Carteira de Trabalho ou declaração do órgão empregador. Atividades não-remuneradas: - Certificados, Atas de fundação da Organização ou Estatuto da Entidade que comprove as atividades exercidas com crianças e adolescentes. - Declaração de atividades exercidas pelo candidato, com firma reconhecida.
IX. Declaração de disponibilidade em exercer a função pública de conselheiro Tutelar em Caráter Exclusivo.	(Original) Digitado ou de próprio punho com assinatura conforme documento de identificação.

I – Em nenhuma hipótese haverá devolução da documentação dos candidatos eleitos ou não, utilizados no processo de inscrição. Tal documentação será mantida nos arquivos do **CMDCA**.

II - A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará no indeferimento da inscrição.

III O protocolo do pedido de inscrição implica á parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal 040/99 de 03 de maio de 1999 e 201/11 de 31 de outubro de 2011, alterada pela Lei 292/2015 de 27 de julho de 2015.

IV - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

V - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por procuração desde que apresentado o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

VI – O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos), que serão atendidos dentro de critérios de viabilidade e razoabilidade.

VII - São de exclusiva responsabilidade do candidato as informações dos dados cadastrais no ato de inscrição.

3.1 DATA E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º. As inscrições serão realizadas somente em dias úteis no período compreendido entre 06/05/2019 a 05/07/2019 na Secretaria de Desenvolvimento Social-

SEMDES- Sala do CMDCA, Rua Pedro Daniel da Silva, nº 51 Centro - Rorainópolis/RR, no horário das 08h às 11:30h e de 13:30h às 17h.

§ 1º. Somente será admitida inscrição pessoalmente, mediante requerimento do candidato em formulário próprio, fornecido pela Comissão Eleitoral, devendo apresentar, no ato da inscrição, os documentos relacionados no artigo anterior.

§ 2º. Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

§ 3º. No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo eleitoral.

3.2 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará, por meio de edital, a lista com os nomes dos inscritos.

Parágrafo único. Caberá recurso do indeferimento das inscrições, no prazo de 03 (três) dias da divulgação da lista prevista no *caput* deste artigo, mediante requerimento escrito dirigido à Comissão Eleitoral que, em colegiado, decidirá em até 02 (dois) dias.

3.3 DA PROVA DE CONHECIMENTOS

Art. 5º. A prova objetiva seletiva, de caráter eliminatório, versará sobre Estatuto da Criança e do Adolescente e Informática, conforme conteúdo múltipla escolha, com apenas 01 (uma) alternativa correta.

As questões da prova de conhecimento será de questões objetivas de Múltipla Escolha, com cinco opções (A,B,C,D,E) e uma única alternativa correta, de acordo com o comando da questão. Haverá na folha de respostas, para cada questão, cinco campos de marcação, um campo para cada uma das cinco opções A, B, C, D e E, sendo que o candidato deverá preencher apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova.

Art. 6º. A prova de aferição de conhecimentos será realizada no dia 04/08/2019, às 08 horas da manhã em local a ser divulgado pelo CMDCA.

§ 1º. O candidato deverá chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos do início da prova, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identificação (com foto).

§ 2º. O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será automaticamente eliminado.

Art. 7º. Caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da divulgação do gabarito preliminar que será divulgado no dia 07/08/2019.

Parágrafo único. Se do recurso resultar anulação de item integrante da prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos independentemente de terem recorrido.

Art. 8º. Analisados os recursos, a relação com os nomes dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos será divulgada, por meio de edital, no dia 12/08/2019.

§ 1º. O preenchimento da folha de resposta é de inteira responsabilidade do candidato, não sendo aceito em hipótese alguma substituição do cartão resposta ou rasuras;

§ 2º. O Candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da correção da mesma em que implique a veracidade da resposta.

§ 3º. Não será permitido que as marcações na folha de resposta sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para a realização da prova.

§ 4º. É expressamente vedado o uso de aparelhos eletrônicos (celular, tablets, notebooks, relógios, mp3, mp4, gravadores e eletrônicos) ou qualquer material de apoio a pesquisa no instante da prova, sendo aplicado ao mesmo a impossibilidade de realizar a referida prova no caso de portar.

Parágrafo único. O candidato que não obtiver aprovação na prova de conhecimentos será excluído da relação de candidatos às eleições a membro do Conselho Tutelar de Rorainópolis.

3.4 DURAÇÃO DA PROVA

Parágrafo único. A prova objetiva terá a duração de 4 horas e será aplicada em data a ser divulgada pelo CMDCA, no turno da manhã, sendo proibido qualquer tipo de material de apoio ou apontamentos, inclusive legislação, sem comentários, súmulas e jurisprudência dos tribunais. A violação deste dispositivo acarretará a eliminação do candidato do processo seletivo da Eleição Unificada para Conselheiros Tutelares.

3.4.1 Na realização da prova preambular, o candidato somente poderá se ausentar da sala após decorrido 30 (trinta) minutos do início de sua aplicação, com a devida autorização e acompanhamento de um fiscal.

3.4.2 Enquanto o candidato estiver no prédio destinado a aplicação da prova, mesmo fora da sala de prova, não poderá fazer uso de equipamentos eletrônicos ou qualquer material referente ao conteúdo da mesma.

3.4.3 Não poderão adentrar nem permanecer no recinto das provas com aparelhos celulares ou smartphones, tablets ou qualquer outro equipamento eletrônico, seja de telecomunicações

3.4.4 ou de informática. De igual modo, não poderá adentrar a sala de provas portando objetos de chapelaria (exemplos: chapéu, boné, gorro) ou óculos escuros.

3.4.5 O candidato não poderá adentrar no prédio onde serão realizadas as provas, portando arma de fogo ou branca (facas, canivetes e similares), ainda que possua porte de arma expedido por autoridade competente.

3.4.6 O candidato que faltar a qualquer uma das provas ou etapas do certame ou que não **3.4.7** Comparecer no horário estipulado será eliminado do processo.

3.4.8 Terá a prova anulada e será eliminado do concurso o candidato que, durante sua realização:

- a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- b) for flagrado comunicando-se com outro candidato ou utilizando qualquer material impresso ou eletrônico a título de consulta;
- c) não entregar o material da prova ao término do tempo destinado para a sua realização descrito no item 10.1
- d) afastar-se da sala ou do recinto da prova sem o acompanhamento do fiscal;
- e) portar-se indignamente ou perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- f) inserir nas folhas de respostas da prova objetiva ou folha de resposta, afora o local reservado para esse fim, ou no corpo da prova, o seu nome, assinatura, local de realização, ou qualquer outro sinal que o possa identificar;
- g) descumprir as instruções da Comissão de Concurso ou aquelas contidas no caderno de prova ou folha de resposta;
- h) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo unificado;

i) empregar em respostas de provas ou em recursos termos ofensivos a Banca Examinadora ou a Comissão do processo unificado;

3.4.9 Os três últimos candidatos somente sairão juntos mediante assinatura da ATA e dos respectivos fiscais da sala;

4. DA IMPUGNAÇÃO

Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA fará a pré-seleção dos candidatos e, abrirá prazo de 03 dias, a contar da data de divulgação, para qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, presente por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado.

Oferecida a impugnação, o CMDCA dará ciência formal e imediata ao candidato e emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação no prazo de 02 dias, dando ciência de sua decisão.

5. DA ELEIÇÃO

A Eleição ocorrerá de forma unificada em todo o Território Nacional de acordo com a Resolução 170/2014-CONANDA

6. DATA E HORÁRIO DA ELEIÇÃO

Art. 9º. A eleição será realizada no dia 06/10/2019, no horário compreendido entre 08h as 17h. Impreterivelmente, em locais a ser divulgados pelo CMDCA, utilizando dos meios de comunicação e no mural do Conselho de Direitos e Prefeitura Municipal de Rorainópolis.

Parágrafo único. Verificada a existência de impugnação, e, transcorridos os prazos especificados, deste edital, será designada nova data para a realização das eleições no prazo de 3 (três) dias.

Art. 10º. O processo eleitoral obedecerá as seguintes formas:

O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa de Recepção, e será composta pela Comissão Eleitoral.

I. - Não poderão compor a mesa receptora de votos o cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.

II. - deverá ser utilizada para votação Cédula Eleitoral, contendo espaço para o nome, apelido e/ou número do candidato, todas devidamente rubricas pelo presidente da Comissão Eleitoral.

III. - Na entrada da seção será afixada lista com o nome, apelido e número do candidato.

7. DA FISCALIZAÇÃO DA MESA ELEITORAL

Art. 11º. Cada candidato poderá nomear um fiscal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da eleição na sede do CMDCA (Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente);

8. DA CAMPANHA

Art. 12º. A campanha eleitoral terá início no dia 01/09/2019, devendo encerrar-se às 18 horas do dia 04/10/2019.

Art. 14º. A Propaganda Eleitoral será permitida nos moldes da legislação eleitoral vigente, podendo o candidato convencer o eleitor para que compareça ao local de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

Art. 15º. Constatada a infração aos dispositivos acima, a Comissão Eleitoral, após apurar os fatos, poderá cassar a candidatura do candidato ou na hipótese de já ter sido eleito, o seu mandato.

9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 27º. A propaganda dos candidatos somente será permitida após o registro das candidaturas.

Art. 28º. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidades dos candidatos, não lhes sendo imputada nenhuma responsabilidade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 29º. Até 30 (trinta) dias antes do pleito, os candidatos informaram à Comissão Eleitoral através de ofício no protocolo da Prefeitura Municipal De Rorainópolis e CMDCA, o valor, a ser gasto com sua propaganda eleitoral e respectivas fontes, sob pena de cancelamento do registro.

§1º Os eleitos e os suplentes prestaram conta à Comissão Eleitoral até 3 (três) dias antes, da posse, dos gastos com a campanha eleitoral.

§2º Os valores da prestação de contas dos candidatos não poderão ultrapassar o valor informado para a Comissão Eleitoral.

Art. 30º. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos: o oferecimento ou a promessa de dinheiro, transporte, dádiva, benefício ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio a candidatura.

Art. 31º. Compete a Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referente a propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

10. DA APURAÇÃO E RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 16º. Concluída a apuração dos votos que começará logo após o encerramento da votação, o Presidente do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Resolução que será devidamente divulgada.

§ 1º. Havendo empate no número de votos, será considerado eleito:

I - o candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova de aferição de conhecimentos;

II - ainda permanecendo o empate, será considerado eleito o candidato cuja idade for maior.

§ 2º. Os candidatos que receberem o maior número de votos serão nomeados membros titulares do Conselho Tutelar e os demais eleitos serão suplentes, seguindo-se a ordem de sua classificação.

§ 3º. Os conselheiros eleitos titulares tomarão posse no dia 10/01/2020 em horário e local a serem definidos pelo CMDCA. Conforme Resolução nº 170/2014-CONANDA.

11. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

11.1 O processo seletivo realizar-se-á em três etapas:

I – 1ª etapa: Inscrição;

II – 2ª etapa: Prova de Conhecimento;

III – 3ª etapa: Eleição.

Art. 17º. O processo eleitoral seguirá o cronograma constante no anexo I deste Edital.

12. DAS COMPETENCIAS DA COMISSÃO

Divulgar o processo Eleitoral dando ampla publicidade com afixação de editais, resoluções junto aos órgãos públicos, locais de grande circulação público e mídia local, bem como notificação pessoal do representante do Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes.

- a) Proceder às inscrições dos candidatos;
- b) Viabilizar o processo de pré-seleção dos candidatos;
- c) Decidir sobre o registro da candidatura;
- d) Zelar pelo bom andamento da votação, bem como resolver eventuais incidentes que venham ocorrer no dia da Eleição;
- e) Receber recursos previstos em lei e julgá-los;
- f) Coordenar os trabalhos de votação e apuração;
- g) Expedir boletins de apuração;

13. DOS IMPEDIMENTOS

§ 1º. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante.

Conforme a resolução nº 170/2014 (CONANDA) Fica impedido os Conselheiros Tutelares que estão em seu segundo mandato consecutivo e que tenham exercido a função por período superior a 01 (um) mandato e ½ (meio), ou seja por período superior a 06 (seis) anos.

14. DA REMUNERAÇÃO E VANTAGENS

A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

Ao término do mandato de seus antecessores, em seção Solene a ser divulgada pelo CMDCA, presidida pelo presidente do CMDCA e Prefeito Municipal.

14.1 A remuneração de dois salários mínimos vigentes vedadas a cobrança de qualquer vantagem, para atuar como conselheiro Tutelar em horário integral, sendo 8 horas diárias de segunda a sexta, com alternância e plantões noturnos diários e plantões diurnos aos sábados, domingo, dias santos e feriados, com atendimento ininterrupto. (CONFORME LEI MUNICIPAL nº 040/99; 201/11; 292/2015).

14.2 Ressaltando ainda que o Conselheiro tutelar conforme ações previstas em lei tem direitos a gozo de férias, luto e gala, cursos, capacitações continuadas, reuniões e missões especiais, licença maternidade e paternidade.

15. DO CRONOGRAMA

Art. 18º. O cronograma poderá sofrer alterações caso haja necessidade, desde que publicadas com a devida antecedência.

Art. 19º. A Comissão Eleitoral fará ampla divulgação de todos os atos do processo eleitoral por meio de editais a serem afixados em locais que tragam o máximo de conhecimento ao público.

§1º. O Ministério Público do Estado de Roraima será cientificado de todos os atos do processo seletivo.

Art. 20º. É de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito, acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao processo de seleção, divulgados através dos editais, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipulados neste instrumento, bem como nos que forem publicados durante a execução do processo de escolha.

Art. 21º. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo de seleção poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade de seu teor pela Comissão Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade, inexistência e falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre.

Art. 22º. O descumprimento de quaisquer das instruções deste Edital implica a eliminação do candidato do Processo de Seleção.

Art. 23º. A Comissão Eleitoral instituída para coordenar e executar os trabalhos do processo de escolha do Conselho Tutelar, por meio da resolução nº. 002/2019-CMDCA, ficou assim constituída: Presidente: ROGÉRIO SOBRAL BEZERRA; Membros: DORILENE PEIXOTO BEZERRA, ALINDUINA VERAS MAIA, SIDLER GARRIDA PEIXOTO, SERGIO GOMES ROCHA E RACHEL MIRIAN DE CRISTO SILVA MARTINS.

Art. 25º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente(CMDCA).

Baseado na Municipal 040/99 de 03 de maio de 1999 e 201/11 de 31 de outubro de 2011, alterada pela Lei 292/2015 de 27 de julho de 2015.

Rorainópolis-RR 05 de abril de 2019.

ROGÉRIO SOBRAL BEZERRA

Decreto nº 113/2018

Presidente do CMDCA- Rorainópolis

ANEXO I

CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DE RORAINÓPOLIS

DATA	DESCRIÇÃO
08/04/2019	Publicação do Edital 001/2019 e Resolução.
23/04/2019 a 28/06/2019	Divulgação da eleição.
06/05/2019 a 05/07/2019	Período de inscrições.
08/07/2019 a 12/07/2019	Período de análises da documentação dos candidatos.
15/07/2019	Divulgação preliminar da lista dos candidatos deferidos.
15/07/2019 a 19/07/2019	Período de recursos para os candidatos com as inscrições indeferidas.
25/07/2019	Divulgação da Lista dos Candidatos deferidos
04/08/2019	Prova de Avaliação aos candidatos deferidos. 12 horas (Divulgação do Gabarito)
07/08/2019	Divulgação dos candidatos aptos a concorrer a Eleição Unificada a Conselheiro Tutelar

07/08/2019 a 09/08/2019	Prazo para recorrer a questões da prova objetiva
12/08/2019	DIVULGAÇÃO DA LISTA OFICIAL DOS CANDIDATOS APTOS A CONCORRER.
01/09/2019 a 04/10/2019	Período de Campanha Eleitoral
02/10/2019	Lacração das Urnas Eleitorais
06/10/2019	Eleição de Conselheiro Tutelar e Divulgação do Resultado após o término da contagem dos votos.
10/01/2020	Posse dos Conselheiros Tutelares

ANEXO II CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

TEMAS	CONTEÚDO	QUANTIDADE DE QUESTÕES
Conhecimentos Específicos	- Constituição Federal: art. 5º e incisos, art. 6º e incisos, art. 37, caput, incisos IX, XVI e XVII, art. 230. - Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA.	25
Informática	- Sistemas Operacionais - Microsoft Word - Internet (Navegadores e recursos, e-mail)	5

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO		
PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO CONSELHO TUTELAR		
DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO		Nº INSCRIÇÃO:
Nome completo:	Sexo: Masculino ()	Feminino ()
Nome Apellido:		
Numero:		
Endereço residencial:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone fixo: ()	Celular:	
CPF: / / -	Escolaridade:	
RG:	Org. Exp.:	Emissão:
E-mail:		
Título Numero:	Zona:	Seção:
Nacionalidade:	Naturalidade:	
DECLARAÇÃO DE VINCULO		
POSSUI VINCULO EMPREGATICIO:	SIM ()	NÃO ()
NOME DA INSTITUIÇÃO:		
ENDEREÇO:		
TELEFONE PARA CONTACTO:		
PECULIARIDADES/OBSERVAÇÕES DO PARTICIPANTE:		Necessita cuidados especiais? () Sim () Não
Caso sim, quais?		

Assinatura do (a) Candidato (a): _____
Rorainópolis - RR, _____ de _____ de 2019.

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO : Processo Eleitoral Unificado Conselho Tutelar	
Nome do Candidato:	
Apellido:	Numero de Inscrição:
Data da Inscrição:	
Responsável pela Inscrição:	

ANEXO IV

CONFERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO- CÓPIAS

Processo Eleitoral Unificado Conselho Tutelar

RG	
CPF	
TÍTULO DE ELEITOR	
COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL (2016)	
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL	
COMPROVANTE OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE (DOIS ANOS)	
CERTIFICADO DE RESERVISTA	
CERTIFICADO DE ESCOLARIDADE	
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS	
FOTO 3X4 (1) DATADA	
CERTIFICADO OU DECLARAÇÃO – CONHECIMENTO/ OU ATUAÇÃO ECA.	

Rorainópolis-RR, de de 2019.

Documentação Recebida por: _____

Publicado por:
Admilson dos Santos Silva
Código Identificador:118C4058

**GABINETE
EDITAL ELEIÇÃO DO CONTUR**

SECRETARIA DE TRABALHO DO BEM ESTAR SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RORAINÓPOLIS

EDITAL Nº 01/2019 – CMDCA ELEIÇÕES UNIFICADAS CONSELHO TUTELAR DE RORAINÓPOLIS-RR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), através da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha Unificado de Conselheiro (a) Tutelar, torna público o Edital **01/2019**.

1. DO OBJETO**1.0 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.****1.1 DO OBJETO**

Art. 1º. Realização do primeiro processo de escolha unificado de conselheiro com finalidade de selecionar, através de eleição, 05 (cinco) Conselheiros Tutelares e membros suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha, consoante artigo 132, da Lei 8069/90, alterada pela lei 12.696/12.

1.2 O presente Edital tem por finalidade precípua dar início ao primeiro processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares em todo o Território Nacional, em obediência a Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal 040/99 de 03 de maio de 1999 e 201/11 de 31 de outubro de 2011, alterada pela Lei 292/2015 de 27 de julho de 2015 e Resolução 004/2015 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Rorainópolis.

Os membros do Conselho Tutelar do município de Rorainópolis serão escolhidos mediante o sufrágio Universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município de Rorainópolis, no dia 6 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão no dia 10 de janeiro de 2020.

Os candidatos concorrerão a 05 (cinco) vagas de Conselheiros Tutelares, sendo considerados eleitos os 05 (cinco) primeiros mais votados pela maioria simples.

Art. 1 §3º da lei municipal Nº 292/15, na composição do conselho tutelar deverá ser observado e assegurado o percentual de, no mínimo 40% (quarenta por cento) de homens ou 40% (quarenta por cento) de mulheres, tanto para membros titulares quanto para membros suplentes.

2. DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do Adolescente.

2.0 DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 a 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência;

2.1 - Há no Município de Rorainópolis 01 (um) Conselho Tutelar e como órgãos integrantes da administração pública local ligado a Secretaria de Desenvolvimento Social (SEMDES), compostos de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.2 - Os Conselhos Tutelares tem por função zelar, junto à sociedade, à família, aos órgãos públicos e privados, pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Rorainópolis, quando, por ação ou omissão, estiverem expostos a situações de risco ou de violação de seus direitos, garantindo a promoção, proteção, prevenção e defesa.

2.3 - Os conselheiros tutelares manterão, no exercício do mandato, o caráter público, democrático e republicano, agindo imparcialmente e com impessoalidade, tratando com probidade e boa-fé o bem público que lhe foi destinado para o exercício de sua função.

2.4 - O conselheiro tutelar deve manter sigilo das informações dos casos de violações dos direitos que derem entrada nos Conselhos Tutelares.

Art. 2º. A seleção dos membros do Conselho Tutelar será realizada em 03 (três) etapas, a saber:

I - O processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares e 05 (cinco) vagas suplentes, a fim de compor o Conselho Tutelar ;

II - A candidatura deverá ser pessoal e única, não sendo admitida a composição de chapas, conforme o disposto em Lei Municipal Nº 292/15 e Resolução 170/14 do CONANDA;

II - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos e complementares no Mural da Prefeitura ou meio equivalente, para cada fase do processo eleitoral de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

a) a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

b) as regras do Processo Eleitoral em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

c) as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo Eleitoral em Data Unificada;

d) a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo Eleitoral em Data Unificada.

IV - O CMDCA escolherá e divulgará os locais de votação.

V - O CMDCA organizará e prestará apoio administrativo ao Processo Eleitoral em Data Unificada que se realizará nacionalmente, no dia 06 de outubro de 2019;

- a) o processo de escolha será mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município;
- b) serão considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município;
- c) cada eleitor poderá votar uma única vez em 1 (um) candidato, vedada a composição de chapas;
- d) a fiscalização será feita pelo CMDCA, Prefeitura Municipal de Rorainópolis, Câmara de Vereadores de Rorainópolis, Defensoria Pública do Estado de Roraima em Rorainópolis, Juizado da Infância e Juventude e pelo Ministério Público do Estado de Roraima, comarca de Rorainópolis;
- e) a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020.

3. DA INSCRIÇÃO

3.0 São requisitos para a candidatura:

REQUISITOS	DOCUMENTOS
I. Requerimento de Inscrição e Declaração	Preencher e assinar Modelos fornecidos.(original) e 1 foto 3x4,tirada, com no mínimo 6 meses de antecedência do certame.
II. Reconhecida idoneidade moral.	Certidões negativas: a) Alvará de folha corrida expedida pelos distribuidores criminais das Justiças Estadual e Federal.
III. Comprovar idade superior a 21 (vinte e um) anos até a data da posse.	Cédula de Identidade ou documento de identificação oficial com foto original (não será aceito cartão de protocolo ou outro documento) (cópia e original).
IV. Comprovar situação com as obrigações militares.	Certificado de Reservista. (Cópia e original)
V. Comprovar situação dos direitos políticos.	Título de eleitor e comprovantes de votação nos dois turnos da eleição de 2016 ou certidão de quitação com a justiça eleitoral (Cópia e original).
VI. Residir no Município de Rorainópolis há pelo menos 02 (dois) anos;	Comprovante de residência (Luz, Telefone fixo, IPTU, Contrato de Locação) ou declaração do proprietário do imóvel com firma reconhecida juntamente com uma correspondência comercial ou bancária em nome do candidato, quando este não tiver comprovante de residência em seu nome. (Cópia e Original)
VII. Ter concluído o Ensino Médio.	Certificado de Conclusão do Ensino Médio reconhecido pelo MEC (Original e Cópia)
VIII. Comprovar trabalho e ou engajamento social na defesa dos direitos humanos ou no atendimento, promoção, proteção, prevenção e defesa de crianças e adolescentes, no zelo pelas garantias constitucionais e pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, por no mínimo 02 anos.	Atividades remuneradas: (original e cópia) - Contrato de trabalho, Carteira de Trabalho ou declaração do órgão empregador. Atividades não-remuneradas: - Certificados, Atas de fundação da Organização ou Estatuto da Entidade que comprove as atividades exercidas com crianças e adolescentes. - Declaração de atividades exercidas pelo candidato, com firma reconhecida.
IX. Declaração de disponibilidade em exercer a função pública de conselheiro Tutelar em Caráter Exclusivo.	(Original) Digitado ou de próprio punho com assinatura conforme documento de identificação.

I – Em nenhuma hipótese haverá devolução da documentação dos candidatos eleitos ou não, utilizados no processo de inscrição. Tal documentação será mantida nos arquivos do CMDCA.

II - A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará no indeferimento da inscrição.

III O protocolo do pedido de inscrição implica á parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal 040/99 de 03 de maio de 1999 e 201/11 de 31 de outubro de 2011, alterada pela Lei 292/2015 de 27 de julho de 2015.

IV - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

V - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por procuração desde que apresentado o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

VI – O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos), que serão atendidos dentro de critérios de viabilidade e razoabilidade.

VII - São de exclusiva responsabilidade do candidato as informações dos dados cadastrais no ato de inscrição.

3.1 DATA E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º. As inscrições serão realizadas somente em dias úteis no período compreendido entre 06/05/2019 a 05/07/2019 na Secretaria de Desenvolvimento Social- SEMDES- Sala do CMDCA, Rua Pedro Daniel da Silva, nº 51 Centro - Rorainópolis/RR, no horário das 08h às 11:30h e de 13:30h às 17h.

§ 1º. Somente será admitida inscrição pessoalmente, mediante requerimento do candidato em formulário próprio, fornecido pela Comissão Eleitoral, devendo apresentar, no ato da inscrição, os documentos relacionados no artigo anterior.

§ 2º. Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

§ 3º. No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo eleitoral.

3.2 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará, por meio de edital, a lista com os nomes dos inscritos.

Parágrafo único. Caberá recurso do indeferimento das inscrições, no prazo de 03 (três) dias da divulgação da lista prevista no *caput* deste artigo, mediante requerimento escrito dirigido à Comissão Eleitoral que, em colegiado, decidirá em até 02 (dois) dias.

3.3 DA PROVA DE CONHECIMENTOS

Art. 5º. A prova objetiva seletiva, de caráter eliminatório, versará sobre Estatuto da Criança e do Adolescente e Informática, conforme conteúdo múltipla escolha, com apenas 01 (uma) alternativa correta.

As questões da prova de conhecimento será de questões objetivas de Múltipla Escolha, com cinco opções (A,B,C,D,E) e uma única alternativa correta, de acordo com o comando da questão. Haverá na folha de respostas, para cada questão, cinco campos de marcação, um campo para cada uma das cinco opções A, B, C, D e E, sendo que o candidato deverá preencher apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova.

Art. 6º. A prova de aferição de conhecimentos será realizada no dia 04/08/2019, às 08 horas da manhã em local a ser divulgado pelo CMDCA.

§ 1º. O candidato deverá chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos do início da prova, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identificação (com foto).

§ 2º. O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será automaticamente eliminado.

Art. 7º. Caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da divulgação do gabarito preliminar que será divulgado no dia 07/08/2019.

Parágrafo único. Se do recurso resultar anulação de item integrante da prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos independentemente de terem recorrido.

Art. 8º. Analisados os recursos, a relação com os nomes dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos será divulgada, por meio de edital, no dia 12/08/2019.

§ 1º. O preenchimento da folha de resposta é de inteira responsabilidade do candidato, não sendo aceito em hipótese alguma substituição do cartão resposta ou rasuras;

§ 2º. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da correção da mesma em que implique a veracidade da resposta.

§ 3º. Não será permitido que as marcações na folha de resposta sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para a realização da prova.

§ 4º. É expressamente vedado o uso de aparelhos eletrônicos (celular, tablets, notebooks, relógios, mp3, mp4, gravadores e eletrônicos) ou qualquer material de apoio a pesquisa no instante da prova, sendo aplicado ao mesmo a impossibilidade de realizar a referida prova no caso de portar.

Parágrafo único. O candidato que não obtiver aprovação na prova de conhecimentos será excluído da relação de candidatos às eleições a membro do Conselho Tutelar de Rorainópolis.

3.4 DURAÇÃO DA PROVA

Parágrafo único. A prova objetiva terá a duração de 4 horas e será aplicada em data a ser divulgada pelo CMDCA, no turno da manhã, sendo proibido qualquer tipo de material de apoio ou apontamentos, inclusive legislação, sem comentários, súmulas e jurisprudência dos tribunais. A violação deste dispositivo acarretará a eliminação do candidato do processo seletivo da Eleição Unificada para Conselheiros Tutelares.

3.4.1 Na realização da prova preambular, o candidato somente poderá se ausentar da sala após decorrido 30 (trinta) minutos do início de sua aplicação, com a devida autorização e acompanhamento de um fiscal.

3.4.2 Enquanto o candidato estiver no prédio destinado a aplicação da prova, mesmo fora da sala de prova, não poderá fazer uso de equipamentos eletrônicos ou qualquer material referente ao conteúdo da mesma.

3.4.3 Não poderão adentrar nem permanecer no recinto das provas com aparelhos celulares ou smartphones, tablets ou qualquer outro equipamento eletrônico, seja de telecomunicações

3.4.4 ou de informática. De igual modo, não poderá adentrar a sala de provas portando objetos de chapelaria (exemplos: chapéu, boné, gorro) ou óculos escuros.

3.4.5 O candidato não poderá adentrar no prédio onde serão realizadas as provas, portando arma de fogo ou branca (facas, canivetes e similares), ainda que possua porte de arma expedido por autoridade competente.

3.4.6 O candidato que faltar a qualquer uma das prova ou etapas do certame ou que não

3.4.7 Comparecer no horário estipulado será eliminado do processo.

3.4.8 Terá a prova anulada e será eliminado do concurso o candidato que, durante sua realização:

- a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- b) for flagrado comunicando-se com outro candidato ou utilizando qualquer material impresso ou eletrônico a título de consulta;
- c) não entregar o material da prova ao término do tempo destinado para a sua realização descrito no item 10.1
- d) afastar-se da sala ou do recinto da prova sem o acompanhamento do fiscal;
- e) portar-se indignamente ou perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- f) inserir nas folhas de respostas da prova objetiva ou folha de resposta, afora o local reservado para esse fim, ou no corpo da prova, o seu nome, assinatura, local de realização, ou qualquer outro sinal que o possa identificar;
- g) descumprir as instruções da Comissão de Concurso ou aquelas contidas no caderno de prova ou folha de resposta;
- h) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo unificado;
- i) empregar em respostas de provas ou em recursos termos ofensivos a Banca Examinadora ou a Comissão do processo unificado;

3.4.9 Os três últimos candidatos somente sairão juntos mediante assinatura da ATA e dos respectivos fiscais da sala;

4. DA IMPUGNAÇÃO

Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA fará a pré-seleção dos candidatos e, abrirá prazo de 03 dias, a contar da data de divulgação, para qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado.

Oferecida a impugnação, o CMDCA dará ciência formal e imediata ao candidato e emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação no prazo de 02 dias, dando ciência de sua decisão.

5. DA ELEIÇÃO

A Eleição ocorrerá de forma unificada em todo o Território Nacional de acordo com a Resolução 170/2014-CONANDA

6. DATA E HORÁRIO DA ELEIÇÃO

Art. 9º. A eleição será realizada no dia 06/10/2019, no horário compreendido entre 08h as 17h. Impreterivelmente, em locais a ser divulgados pelo CMDCA, utilizando dos meios de comunicação e no mural do Conselho de Direitos e Prefeitura Municipal de Rorainópolis.

Parágrafo único. Verificada a existência de impugnação, e, transcorridos os prazos especificados, deste edital, será designada nova data para a realização das eleições no prazo de 3 (três) dias.

Art. 10º. O processo eleitoral obedecerá as seguintes formas:

O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa de Recepção, e será composta pela Comissão Eleitoral.

I. - Não poderão compor a mesa receptora de votos o cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.

II. - deverá ser utilizada para votação Cédula Eleitoral, contendo espaço para o nome, apelido e/ou número do candidato, todas devidamente rubricas pelo presidente da Comissão Eleitoral.

III. - Na entrada da seção será afixada lista com o nome, apelido e número do candidato.

7. DA FISCALIZAÇÃO DA MESA ELEITORAL

Art. 11º. Cada candidato poderá nomear um fiscal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da eleição na sede do CMDCA (Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente);

8. DA CAMPANHA

Art. 12º. A campanha eleitoral terá início no dia 01/09/2019, devendo encerrar-se às 18 horas do dia 04/10/2019.

Art. 14º. A Propaganda Eleitoral será permitida nos moldes da legislação eleitoral vigente, podendo o candidato convencer o eleitor para que compareça ao local de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

Art. 15º. Constatada a infração aos dispositivos acima, a Comissão Eleitoral, após apurar os fatos, poderá cassar a candidatura do candidato ou na hipótese de já ter sido eleito, o seu mandato.

9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 27º. A propaganda dos candidatos somente será permitida após o registro das candidaturas.

Art. 28º. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidades dos candidatos, não lhes sendo imputada nenhuma responsabilidade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 29º. Até 30 (trinta) dias antes do pleito, os candidatos informaram à Comissão Eleitoral através de ofício no protocolo da Prefeitura Municipal De Rorainópolis e CMDCA, o valor, a ser gasto com sua propaganda eleitoral e respeitativas fontes, sob pena de cancelamento do registro.

§1º Os eleitos e os suplentes prestaram conta à Comissão Eleitoral até 3 (três) dias antes, da posse, dos gastos com a campanha eleitoral.

§2º Os valores da prestação de contas dos candidatos não poderão ultrapassar o valor informado para a Comissão Eleitoral.

Art. 30º. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos: o oferecimento ou a promessa de dinheiro, transporte, dádiva, benefício ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio a candidatura.

Art. 31º. Compete a Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referente a propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

10. DA APURAÇÃO E RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 16º. Concluída a apuração dos votos que começará logo após o encerramento da votação, o Presidente do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Resolução que será devidamente divulgada.

§ 1º. Havendo empate no número de votos, será considerado eleito:

I - o candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova de aferição de conhecimentos;

II - ainda permanecendo o empate, será considerado eleito o candidato cuja idade for maior.

§ 2º. Os candidatos que receberem o maior número de votos serão nomeados membros titulares do Conselho Tutelar e os demais eleitos serão suplentes, seguindo-se a ordem de sua classificação.

§ 3º. Os conselheiros eleitos titulares tomarão posse no dia 10/01/2020 em horário e local a serem definidos pelo CMDCA. Conforme Resolução nº 170/2014-CONANDA.

11. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

11.1 O processo seletivo realizar-se-á em três etapas:

I – 1ª etapa: Inscrição;

II – 2ª etapa: Prova de Conhecimento;

III – 3ª etapa: Eleição.

Art. 17º. O processo eleitoral seguirá o cronograma constante no anexo I deste Edital.

12. DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Divulgar o processo Eleitoral dando ampla publicidade com afixação de editais, resoluções junto aos órgãos públicos, locais de grande circulação acesso público e mídia local, bem como notificação pessoal do representante do Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes.

a) Proceder às inscrições dos candidatos;

b) Viabilizar o processo de pré-seleção dos candidatos;

c) Decidir sobre o registro da candidatura;

d) Zelar pelo bom andamento da votação, bem como resolver eventuais incidentes que venham ocorrer no dia da Eleição;

e) Receber recursos previstos em lei e julgá-los;

f) Coordenar os trabalhos de votação e apuração;

g) Expedir boletins de apuração;

13. DOS IMPEDIMENTOS

§ 1º. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante.

Conforme a resolução nº 170/2014 (CONANDA) Fica impedido os Conselheiros Tutelares que estão em seu segundo mandato consecutivo é que tenham exercido a função por período superior a 01 (um) mandato e ½ (meio), ou seja por período superior a 06 (seis) anos.

14. DA REMUNERAÇÃO E VANTAGENS

A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

Ao término do mandato de seus antecessores, em seção Solene a ser divulgada pelo CMDCA, presidida pelo presidente do CMDCA e Prefeito Municipal.

14.1 A remuneração de dois salários mínimos vigentes vedadas a cobrança de qualquer

vantagem, para atuar como conselheiro Tutelar em horário integral, sendo 8 horas diárias de segunda a sexta, com alternância e plantões noturnos diários e plantões diurnos aos sábados, domingo, dias santos e feriados, com atendimento ininterrupto. (CONFORME LEI MUNICIPAL nº 040/99; 201/11; 292/2015).

14.2 Ressaltando ainda que o Conselheiro tutelar conforme ações previstas em lei tem direitos a gozo de férias, luto e gala, cursos, capacitações continuadas, reuniões e missões especiais, licença maternidade e paternidade.

15. DO CRONOGRAMA

Art. 18º. O cronograma poderá sofrer alterações caso haja necessidade, desde que publicadas com a devida antecedência.

Art. 19º. A Comissão Eleitoral fará ampla divulgação de todos os atos do processo eleitoral por meio de editais a serem afixados em locais que tragam o máximo de conhecimento ao público.

§1º. O Ministério Público do Estado de Roraima será cientificado de todos os atos do processo seletivo.

Art. 20º. É de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito, acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao processo de seleção, divulgados através dos editais, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipulados neste instrumento, bem como nos que forem publicados durante a execução do processo de escolha.

Art. 21º. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo de seleção poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade de seu teor pela Comissão Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade, inexistência e falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre.

Art. 22º. O descumprimento de quaisquer das instruções deste Edital implica a eliminação do candidato do Processo de Seleção.

Art. 23º. A Comissão Eleitoral instituída para coordenar e executar os trabalhos do processo de escolha do Conselho Tutelar, por meio da resolução nº. 002/2019-CMDCA, ficou assim constituída: Presidente: ROGÉRIO SOBRAL BEZERRA; Membros: DORILENE PEIXOTO BEZERRA, ALINDUINA VERAS MAIA, SIDLER GARRIDA PEIXOTO, SERGIO GOMES ROCHA E RACHEL MIRIAN DE CRISTO SILVA MARTINS.

Art. 25º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente(CMDCA).

Baseado na Municipal 040/99 de 03 de maio de 1999 e 201/11 de 31 de outubro de 2011, alterada pela Lei 292/2015 de 27 de julho de 2015.

Rorainópolis-RR 05 de abril de 2019.

ROGÉRIO SOBRAL BEZERRA

Decreto nº 113/2018

Presidente do CMDCA- Rorainópolis

ANEXO I	
CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DE RORAINÓPOLIS	
DATA	DESCRIÇÃO
08/04/2019	Publicação do Edital 001/2019 e Resolução.
23/04/2019 a 28/06/2019	Divulgação da eleição.
06/05/2019 a 05/07/2019	Período de inscrições.

08/07/2019 a 12/07/2019	Período de análises da documentação dos candidatos.
15/07/2019	Divulgação preliminar da lista dos candidatos deferidos.
15/07/2019 a 19/07/2019	Período de recursos para os candidatos com as inscrições indeferidas.
25/07/2019	Divulgação da Lista dos Candidatos deferidos
04/08/2019	Prova de Avaliação aos candidatos deferidos. 12 horas (Divulgação do Gabarito)
07/08/2019	Divulgação dos candidatos aptos a concorrer a Eleição Unificada a Conselheiro Tutelar
07/08/2019 a 09/08/2019	Prazo para recorrer a questões da prova objetiva
12/08/2019	DIVULGAÇÃO DA LISTA OFICIAL DOS CANDIDATOS APTOS A CONCORRER.
01/09/2019 a 04/10/2019	Período de Campanha Eleitoral
02/10/2019	Lacração das Urnas Eleitorais
06/10/2019	Eleição de Conselheiro Tutelar e Divulgação do Resultado após o término da contagem dos votos.
10/01/2020	Posse dos Conselheiros Tutelares

ANEXO II		
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO		
TEMAS	CONTEÚDO	QUANTIDADE DE QUESTÕES
Conhecimentos Específicos	- Constituição Federal: art. 5º e incisos, art. 6º e incisos, art. 37, caput, incisos IX, XVI e XVII, art. 230. - Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA.	25
Informática	- Sistemas Operacionais - Microsoft Word - Internet (Navegadores e recursos, e-mail)	5

ANEXO III		
FICHA DE INSCRIÇÃO		
PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO CONSELHO TUTELAR		
DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO		Nº INSCRIÇÃO:
Nome completo:	Sexo: Masculino () Feminino ()	
Nome Apellido:		
Numero:		
Endereço residencial:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone fixo: ()	Celular:	
CPF: // -	Escolaridade:	
RG:	Org. Exp.:	Emissão:
E-mail:		
Título Numero:	Zona:	Seção:
Nacionalidade:	Naturalidade:	
DECLARAÇÃO DE VINCULO		
POSSUI VINCULO EMPREGATÍCIO: SIM () NÃO ()		
NOME DA INSTITUIÇÃO:		
ENDEREÇO:		
TELEFONE PARA CONTACTO:		
PECULIARIDADES/OBSERVAÇÕES DO PARTICIPANTE: Necessita cuidados especiais? () Sim () Não		
Caso sim, quais?		

Assinatura do (a) Candidato (a):

Rorainópolis - RR, de de 2019.

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO : Processo Eleitoral Unificado Conselho Tutelar	
Nome do Candidato:	
Apellido:	Numero de Inscrição:
Data da Inscrição:	
Responsável pela Inscrição:	

ANEXO IV	
CONFERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO- CÓPIAS	
Processo Eleitoral Unificado Conselho Tutelar	
RG	
CPF	
TITULO DE ELEITOR	
COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL (2016)	
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL	
COMPROVANTE OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE (DOIS ANOS)	
CERTIFICADO DE RESERVISTA	
CERTIFICADO DE ESCOLARIDADE	
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS	
FOTO 3X4 (1) DATADA	
CERTIFICADO OU DECLARAÇÃO – CONHECIMENTO/ OU ATUAÇÃO ECA.	

Rorainópolis-RR, de de 2019.

Documentação Recebida por:

Publicado por:
Admilson dos Santos Silva
Código Identificador:BA9264EB